

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Recuperação Judicial

Autos nº 1024001-47.2015.8.26.0506

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial de **TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI EIRELLI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar **Relatório de Atividades** da Recuperanda, referente ao período de **julho a agosto de 2018.**

1. Em consonância com o disposto nas alíneas “a” e “c”, inciso II, do artigo 22, da Lei nº 11.101/05, o Administrador Judicial nomeado, submete à apreciação de Vossa Excelência o Relatório de Atividades, tomando-se como base as informações do período de junho a agosto, da empresa TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI EIRELI (em Recuperação Judicial), doravante “Recuperanda”.

2. Cabe observar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

I – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. A dívida em recuperação judicial, de acordo com o quadro feito por este administrador judicial totaliza R\$ 3.486.469,70 (três milhões quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), assim segregadas:

Credores	Valor
Trabalhista - Classe I	208.441,15
Quirografario - Classe III	3.219.517,56
ME e EPP - Classe IV	58.510,99
Total:	3.486.469,70

4. Foram iniciados os pagamentos aos credores da recuperação judicial, no qual recebemos os comprovantes de pagamentos efetuados no mês de julho de 2017 referentes à Classe I – Trabalhista, não tendo sido disponibilizados comprovantes de pagamentos posteriores a esses. O quadro abaixo evidencia os pagamentos identificados até o presente momento:

CREDORES	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR - R\$	Pagamento verificado - julho 2017
AIRTON RODRIGUES DA SILVA	R\$ 9.356,46	R\$ 6.823,42
ALTAIR SCARELLI	R\$ 10.992,16	R\$ 9.603,06
ARIANE ZECA VICENTIN	R\$ 3.594,40	R\$ 3.594,40
CASSIA DE OLIVEIRA JULIANI	R\$ 2.693,56	R\$ 1.602,84
CRISTIANO LUIS APARECIDO DA SILVA	R\$ 9.607,12	R\$ 8.393,05
DEISE FABIANA DE ARAUJO	R\$ 8.178,32	R\$ 4.089,16
IZAIAS ALVES COSTA	R\$ 3.102,89	R\$ 1.551,45
JOAO BATISTA CORREA	R\$ 8.570,37	R\$ 7.487,32
JOAO DO CARMO COSTA	R\$ 17.433,48	R\$ 15.230,38
JOAO PAULO GRATAO DA PAIXAO	R\$ 1.424,27	R\$ 712,14
JOSE ANTONIO BARRELIN	R\$ 16.793,10	R\$ 14.670,93
LUIS ALEXANDRE CALDANA	R\$ 9.501,75	R\$ 8.301,00
MARCO ANTONIO LIMA BARBOSA	R\$ 16.525,99	R\$ 8.263,00
NILZA APARECIDA CAMINOTO LIMA	R\$ 6.496,43	R\$ 3.248,21
RODRIGO HERMENEGILDO	R\$ 26.628,84	R\$ 23.587,97
UILSON JOSE VIEIRA	R\$ 14.551,14	R\$ 12.337,13
VALDIR FERREIRA DOS REIS	R\$ 9.754,34	R\$ 4.877,17
VALMIR DIAS DE ARAUJO	R\$ 12.170,06	R\$ 10.632,12
VIVIANE PONCE BRAZ LIMA	R\$ 21.066,46	R\$ -
TOTAL	R\$ 208.441,15	R\$ 145.004,75

5. No mês de agosto recebemos comprovantes de pagamento referente a classe III – Créditos Quirografários não tendo sido disponibilizados comprovantes de pagamentos posteriores a esses. O quadro abaixo

evidencia os pagamentos identificados até o presente momento:

CREDORES	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR - R\$	Pagamento verificado - agosto 2018
RODOPOSTO CORAL LTDA	R\$ 79.688,89	R\$ 62,10
MAN LATIN AMERICA IND. E COM. DE VEICULOS LTDA	R\$ 33.326,09	R\$ 25,97
CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA	R\$ 26.689,00	R\$ 20,80
JC BARROSO VEICULOS LTDA	R\$ 1.108,00	R\$ 1,00
TOTAL	R\$ 3.219.517,56	R\$ 109,87

6. Aguardamos a disponibilização dos comprovantes de pagamentos e sua conciliação em sua totalidade conforme decisão fls. 3927.

II – DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7. A situação operacional é apresentada a partir da análise dos documentos solicitados à Recuperanda conforme Termo de Diligência (DOC. 1), como seguem: **(A)** Balanço Patrimonial; **(B)** Demonstração do Resultado do Exercício; **(C)** Análise de Índices; **(D)** Funcionários.

A. Balanço Patrimonial

8. Os Balanços Patrimoniais comparativos apresentados abaixo foram compilados dos balancetes disponibilizados pelos representantes da Recuperanda, contendo os meses de maio, mês abrangido pelo relatório anterior, a agosto de 2018.

9. A rubrica “Clientes” não apresenta variação em 2018, permanecendo com R\$ 7.209 (sete mil, duzentos e nove reais) contabilizados, indicando que a Recuperanda não está recebendo nenhum valor que está em aberto.

10. A variação na rubrica “Impostos a Recuperar” ocorreu devido à movimentação na alínea “ICMS s/ Ativo Imobilizado a Compensar” que em agosto teve o seu saldo totalmente baixado e permanecendo somente R\$ 833.552 (oitocentos e trinta três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) que se

refere a “ICMS a Recuperar”.

11. Não foi realizada movimentação no ativo imobilizado da Recuperanda, indicando que não houve a aquisição/venda de nenhum bem.

Balanco Patrimonial	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18
Ativo	3.618.530	3.611.410	3.603.622	3.596.959
Circulante	1.090.078	1.089.565	1.088.702	1.088.646
Disponível	170	311	109	445
Clientes	7.209	7.209	7.209	7.209
Impostos a recuperar	834.962	834.402	833.842	833.552
Adiantamentos	247.246	247.246	247.246	247.246
Despesas antecipadas	491	397	296	195
Não Circulante	2.528.452	2.521.845	2.514.920	2.508.314
Impostos Diferidos	2.316.371	2.316.371	2.316.053	2.316.053
Imobilizado	212.081	205.474	198.868	192.261
<i>Bens em uso</i>	2.895.317	2.895.317	2.895.317	2.895.317
<i>(-) Depreciação acumulada</i>	- 2.683.236	- 2.689.842	- 2.696.449	- 2.703.056

12. Não houve variações significativas no grupo do passivo, somente na rubrica “Outras Obrigações” que reduziu 5%, finalizando agosto com o saldo de R\$ 4.256 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

13. Houve o aumento do valor da rubrica “Prejuízos Acumulados” no valor de R\$ 318 (trezentos e dezoito reais), verificamos essa alteração no balancete apresentado em agosto, no saldo anterior que se refere a julho, provavelmente causado por correção de lançamento contábil.

14. A Recuperanda possui até maio, considerando os anos anteriores, um prejuízo acumulado de R\$ 5.633.596 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais).

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Balço Patrimonial	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18
Passivo	3.618.530	3.611.410	3.603.622	3.596.959
Circulante	385.146	384.478	384.484	384.608
Fornecedores	53.888	53.888	53.888	53.888
Obrigações trabalhistas	197.682	197.682	197.806	197.930
Obrigações Tributárias	129.082	128.533	128.533	128.533
Outras Obrigações	4.494	4.375	4.256	4.256
Não Circulante	7.317.182	7.319.300	7.322.099	7.325.947
Fornecedores - RJ	1.188.232	1.188.232	1.187.498	1.187.117
Empréstimos e Financiamentos	3.707.033	3.707.033	3.707.033	3.707.033
Partes Relacionadas	2.421.917	2.424.036	2.427.569	2.431.797
Patrimônio Líquido	- 4.083.797	- 4.092.369	- 4.102.961	- 4.113.596
Capital Social	1.520.000	1.520.000	1.520.000	1.520.000
(-) Prejuízo Acumulado	- 5.535.721	- 5.535.721	- 5.536.039	- 5.536.039
Resultado do Exercício	- 68.077	- 76.648	- 86.922	- 97.557

B. Demonstração do Resultado do Exercício

15. A Demonstração do Resultado do Exercício evidencia que a Recuperanda continua não obtendo receita, sendo a soma das seus custos e suas despesas o total do prejuízo acumulado no valor de R\$ 97.557 (noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais).

Demonstração do Resultado:	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	2018
Receita Líquida	-	-	-	-	-
(-)Custo	- 7.291	- 7.291	- 7.291	- 7.022	- 77.867
Resultado Operacional Bruto	- 7.291	- 7.291	- 7.291	- 7.022	- 77.867
Despesas Operacionais	- 5.466	- 1.128	- 2.841	- 3.451	- 18.306
(-) Despesas Administrativas	- 5.215	- 1.128	- 1.168	- 3.451	- 12.848
(-)Tributos e Contribuições	- 251	-	- 1.673	-	- 5.459
Resultado Operacional Líquido	- 12.757	- 8.419	- 10.132	- 10.473	- 96.174
Despesas Financeiras	- 188	- 152	- 142	- 162	- 1.383
Resultado Financeiro	- 188	- 152	- 142	- 162	- 1.383
Resultado antes do IR e CSLL	- 12.946	- 8.571	- 10.274	- 10.635	- 97.557
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado Líquido do Exercício	- 12.946	- 8.571	- 10.274	- 10.635	- 97.557

C. Análise de Índices

16. Os índices de liquidez são calculados com base nos números do Balço Patrimonial, os quais não apresentaram variações relevantes no período analisado refletindo na falta de variação dos índices

calculados.

17. O índice de liquidez geral, que considera os direitos da recuperanda em curto e longo prazo, indicou que havia somente R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) disponíveis para liquidar cada real devido, demonstrando a relação negativa de ativos e passivos.

18. Cabe mencionar que o endividamento geral da Recuperanda é de 47%, ou seja, todos os ativos representam somente 47% do total devido, considerando valores de agosto.

D. Funcionários

19. De acordo com os representantes da Recuperanda, as fls. 3726-3727, não há colaboradores ativos por estarem em período de entressafra e retornariam em maio do ano corrente, porém não foi disponibilizado nenhum tipo de documentação que comprove que os funcionários voltaram às atividades.

III - ENCERRAMENTO

20. Diante de todo o exposto, o Administrador Judicial aguarda a disponibilização da documentação solicitada e que não foi recebida conforme decisão fls. 3927.

21. Com efeito, no último relatório de fls. 3850/3926, este Auxiliar consignou a ausência dos seguintes documentos:

- Relação de funcionários ativos na empresa;
- Demonstração do Fluxo de Caixa;
- Relatórios de contas a pagar e de contas a receber;
- Folha de pagamento;
- Composição da rubrica "Impostos Diferidos", bem como suas reclassificações

22. Conforme petição de fls. 3929/3935, a Recuperanda providenciou o documento “IRPJ_CLS” com a abertura da rubrica Impostos Diferidos para análise, demonstrativos de resultado de exercício e cópias dos arquivos de segurança ECF e EC, solicitando, ao final, a concessão de prazo suplementar de 10 (dez) dias para a documentação faltante.

23. Considerando-se que não houve o envio da (i) Relação de funcionários ativos na empresa; Demonstração do Fluxo de Caixa, Relatórios de contas a pagar e de contas a receber e Folha de pagamento, opina este Administrador Judicial pela concessão de prazo menor, de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação, uma vez que a Recuperanda já tinha ciência prévia da necessidade de envio da referida documentação.

24. Lembra este Auxiliar, que a ausência de prestação de informações é uma das hipóteses de afastamento do administrador da condução da atividade empresarial, nos termos do art. 64, V, da Lei 11.101/2005, devendo a Recuperanda ser alertada por esse D. Juízo dessa sanção, com a devida venia:

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles: (...)

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

25. Sendo que tinha para o momento, este Administrador Judicial se coloca à disposição deste Douto Juízo e Ilustre Cartório para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 19 de novembro de 2018.

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Oreste Nestor de Souza Laspro

Administrador Judicial

OAB/SP nº 98.628